CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61, neste ato representado pelo Presidente, **JULIO CÉSAR ANSELMO REZENDE.**

CONTRATADA: VEROCHEQUE REFEICOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.344.497/0001-41 com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Conjunto 174, Edifício New Century, Bairro Jardim Santa Ângela, na cidade de Ribeirão Preto - SP, neste ato representada pelo seu sócio **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, pessoa física inscrita no CPF: 225.748.008-26 e RG: 32.549.073-3 SSP/SP, residente e domiciliado **na** Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Conjunto 174, Edifício New Century, Bairro Jardim Santa Ângela, na cidade de Ribeirão Preto – SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. Este contrato possui forma de execução indireta.

V. *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme* ***Pregão Presencial nº 004/2022,*** *vinculando-se ao referido Edital.*

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na administração, gerenciamento, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão magnético/eletrônico com chip ou tecnologia superior, na distribuição de Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 004/2022, Pregão Presencial nº 004/2022.**

II. O objeto compreende as seguintes etapas:

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826 Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826 Dados: 2022.04.27 13:17:47 -03'00'

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Dados: 2022.04.27 16:04:51 -03'00'

1. Emissão sem ônus para a contratante e para o servidor, da primeira via do Cartão com a personalização dos mesmos com a denominação da Câmara Municipal de Pimenta/MG, nome do servidor e data de validade;
2. Controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões e responsabilidade pela guarda e segurança dos cartões até a entrega no departamento responsável pelo recebimento;
3. Disponibilidade e credenciamento de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação;
4. Cancelamento dos cartões, mediante requerimento da Contratante

III. Condições gerais do objeto:

1. Deverá ser disponibilizado aos servidores contemplados com o benefício de vale alimentação:

1.1 Um Cartão magnéticos/eletrônico com chip e/ou tecnologia superior chamado de Vale Alimentação, com valor mensal de R$300,00 (trezentos reais);

1.1.1 O valor inicial acima estabelecido é valor básico, conforme Lei nº 2013/2022. Tal valor poderá ser alterado se autorizado por Lei ou Resolução do Legislativo Municipal, sendo assim, os quantitativos e valores aqui mencionados são estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura Contrato de Fornecimento.

1.1.2 A quantidade de servidores a serem atendidos é estimada em: Cartão Vale Alimentação = 09 (nove) servidores.

1.1.3 Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com a demanda real em cada ocasião, com base no número real de servidores da Câmara.

1.1.4 A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas contratações e/ou demissões cujas quantidades no caso serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores.

1.1.5 O servidor contemplado com os benefícios terá direito a 01 (um) Cartão Magnético/eletrônico com chip ou tecnologia superior, sendo os valores mensais e cumulativos.

1.1.6 No caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio do cartão o servidor não terá direito a reposição gratuita, sendo que solicitado (e-mail, atendimento on-line ou telefone), o servidor pagará conforme definido no Termo de Referência.

NICOLAS TEIXEIRA VERONE ZI:22574800826 Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826 Dados: 2022.04.27 13:17:56 -03'00'

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Dados: 2022.04.27 16:05:15 -03'00'

1.1.6.1 A segunda via do cartão, deverá ser fornecida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

1.2 Os servidores da Câmara poderão fazer uso do Cartão Vale Alimentação da seguinte forma:

1.2.1 Para aquisição de gêneros alimentícios em geral, nos estabelecimentos comerciais credenciados, com ramo de atividade pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/05/2022 e termo final em 01/05/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

II. A contratada detém o direito e a exclusividade de fornecimento do Vale Alimentação até o término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Presencial nº 004/2022 e seu Termo de Referência, em todas suas cláusulas e condições como se neste estivessem transcritas.

II. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Câmara Municipal no exercício em curso: **01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00. Outros Serviços. 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos.**

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

I. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data da apresentação das propostas, no entanto, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do **Art. 57, II da Lei 8.666/93,** sendo que, em havendo a prorrogação, o mesmo poderá ser reajustado com a aplicação do INPC acumulado dos últimos doze meses.

II. O preço a ser pago pelos serviços ora contratados é irreajustável, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do

NICOLAS TEIXEIRA VERONE ZI:22574 800826 Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI2257 4800826 Dados: 2022.04.27 13:18:06 -03'00'

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Dados: 2022.04.27 16:05:33 -03'00'

contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante acordo entre as partes, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. Os serviços referentes ao fornecimento do vale alimentação será solicitado através de Ordem de Serviço ou Autorização de Compra, emitida pelo setor competente.

II. Os serviços serão conferidos pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pimenta/MG, e qualquer irregularidade constatada implicará em refazimento imediato dos serviços.

III. Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

IV. O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês corrente mediante a apresentação de nota fiscal/fatura bem como assim, cópia atualizada dos documentos fiscais.

V. A contratada deve assumir inteira responsabilidade pelo envio, em tempo hábil, da nota fiscal/fatura condição sem a qual a contratante não pode efetuar o pagamento e a contratada ficara obrigada à disponibilizar o credito, impreterivelmente até o ultimo dia do mês corrente.

VI. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

VII. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

VIII. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta contratação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

IX. A partir da data do recebimento da solicitação a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços.

X. A contratada deverá entregar os cartões solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

XI. A Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R$36.360,00 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

XII. O valor da taxa de Administração corresponde à -1,23% (um e vinte e três por cento negativo) do valor financeiro do vale alimentação e deverá ser aplicado sobre o valor mensal a ser repassado correspondendo à desconto no valor total a ser repassado para a Contratada.

a) A Contratada deverá repassar à cada cartão o valor integral do vale alimentação.

XIII. O pagamento dos valores, se houver, correspondentes a prestação do serviço objeto deste contrato, a título de taxa de administração, serão efetuados

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826 Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826 Dados: 2022.04.27 13:18:15 -03'00'

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847306631 Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847306631 Dados: 2022.04.27 15:05:43 -03'00'

mensalmente, sem atualização financeira, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa a ser processada na Câmara Municipal de Pimenta/MG.

XIV. O pagamento dos valores correspondentes a inserção dos créditos dos Cartões Vale Alimentação, será efetuado, sem atualização financeira, mensalmente, do dia 25 (vinte e cinco) até o último dia do mês e após a apresentação da respectiva fatura, condicionado à apresentação do documento fiscal e liquidação da despesa a ser processada na Câmara Municipal de Pimenta/MG.

XV. Na hipótese das datas dos pagamentos, previstas nos itens acima, não coincidir com dia útil, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

XVI. O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a **CONTRATADA** informar na nota fiscal o nº de conta corrente e agência bancária.

XVII. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

XVIII. A Nota Fiscal/Fatura do objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.096.138/0001-61.

CLÁUSULA OITAVA

DOS ENCARGOS

I. No valor do Contrato está incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS CARTÕES

I. O(s) cartões objeto deste contrato será(ão) entregues pela(o) **CONTRATADA(O)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, nos termos, prazos e condições especificadas no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022** e seus anexos.

II. A entrega dos cartões, objeto deste contrato será parcelada e realizada **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento** emitida pela Câmara Municipal de Pimenta/MG, pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826 Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826 Dados: 2022.04.27 13:18:25 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Dados: 2022.04.27 16:06:13 -03'00'

DA FISCALIZAÇÃO

I. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o fiscal do contrato Sra Aline Maria Rodrigues Chaves está designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do(a) **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

III. O representante do(a) **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV. A Secretaria Geral da Câmara Municipal será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato.

V. É de responsabilidade da Secretaria Geral da Câmara Municipal, através do servidora **Sra Aline Maria Rodrigues Chaves**, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, na forma do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VI. O(A) **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Caberá aos contratantes, as responsabilidades previstas neste Contrato, no termo de referência e no Edital PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2022, alem das disposições constantes da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

II. À Contratada compete:

a) A Contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

b) A Contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

c) Descredenciar o estabelecimento que permitir a troca dos valores creditados nos cartões por outros produtos, ou que onere o trabalhador com qualquer tipo de ágio;

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI :22574800826 Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826 Dados: 2022.04.27 13:18:34 -03'00'

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Dados: 2022.04.27 16:06:29 -03'00'

d) Reembolsar ao estabelecimento comercial credenciado os valores dos instrumentos de pagamento, no valor de cada servidor da Câmara Municipal de Pimenta/MG, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho;

e) Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem, em maioria, na cidade de Pimenta/MG, e que os cartões sejam amplamente aceitos na rede credenciada;

f) Manter à frente da empresa, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

g) Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenaciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente à Contratante, as inclusões e/ou exclusões, bem como manter e organizar, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Pimenta/MG, rede de estabelecimentos que estejam dentro das exigências legais do Ministério do Trabalho;

h) Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

j) Não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

k) Orientar o preposto designado pela Contratante na conscientização de seus servidores, quanto à correta utilização dos cartões magnéticos;

l) Reembolsar a Contratante o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da devolução;

m) Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro análogo até a efetiva entrega dos cartões no local indicado e aos responsáveis indicados pela Contratante;

n) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

o) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo.

III. Á contratante ainda:

a) Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Administração a execução dos serviços;

NICOLAS TEIXEIRA VERONE ZI:22574800826 Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONE:22574800826 Dados: 2022.04.27 13:18:44 -03'00'

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Dados: 2022.04.27 15:06:44 -03'00'

b) Devolver a Contratada, os cartões magnéticos com chip que estiverem com prazo e validade vencidos, divulgado pela Contratada;
c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste contrato;
d) Informar à Contratada os casos de furto ou extravio de cartões, imediatamente após ocorrência, para que sejam suspensos;
e) Informar mensalmente à Contratada, os casos de novas contratações e/ou demissões, bem como o valor total do mês a ser creditado nos cartões;
f) Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos cartões magnéticos, que em poder da Câmara Municipal de Pimenta/MG, ou mesmo de seus servidores, sejam furtados ou extraviados;
g) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial, ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização;
h) Requisitar da empresa Contratada, dentro dos prazos estabelecidos, os cartões Vale Alimentação para o período desejado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Edital e seus anexos e nas cláusulas deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
II. O valor inicial do vale alimentação estabelecido é o valor básico, conforme Lei nº 2013/2022 e tal valor será alterado/atualizado com a aplicação do índice inflacionário oficial calculado pelo o IPCA e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo legalmente, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pimenta-MG, nos termos do art. 3º inciso III da Lei nº 2013/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Câmara Municipal de Pimenta, serão aplicadas as sanções legais:

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826 Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826 Dados: 2022.04.27 13:18:54 -03'00'

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Dados: 2022.04.27 16:07:01 -03'00'

1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

2.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

2.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZ:22574800826 Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZ:22574800826 Dados: 2022.04.27 13:19:04 -03'00'

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Dados: 2022.04.27 16:07:17 -03'00'

II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capitulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capitulo IV da Lei 8.666/93.
III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal de Pimenta/MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Pimenta/MG.
V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Pimenta/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
VI. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal de Pimenta/MG e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.
VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

I. O Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 004/2022,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a

NICOLAS TEIXEIRA VERONE ZI:22574 800826 Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONE:72957430685 Dados: 2022.04.27 13:13:17 -03'00'

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631 Dados: 2022.04.27 16:07:36 -03'00'

execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO

I. As partes elegem o Foro da **Comarca de Formiga/MG**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato será assinado pelas partes, dispensando se as testemunhas nos casos de assinatura eletrônica validada pela ICP Brasil[1]

Pimenta/MG, 27 de abril de 2022

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Dados: 2022.04.27 16:07:54 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JULIO CÉSAR ANSELMO REZENDE
CPF: 078.473.056-31
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG
CONTRATANTE

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826
Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826
Dados: 2022.04.27 13:19:27 -03'00'

VEROCHEQUE REFEICOES LTDA
CNPJ: 06.344.497/0001-41
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
REPRESENTANTE
CPF: 225.748.008-26
CONTRATADA

[1] **Nota explicativa:** dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.